



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº 10831.000476/91-03

Sessão de 22 de maio de 1995 **5** **ACORDÃO Nº** 301-27.805

Recurso nº.: 114.904

Recorrente: SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

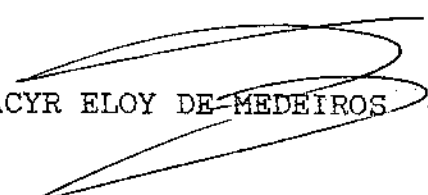
Recorrid IRF/VIRACOPOS/SP

Importação realizada dentro do Programa aprovado pelo BEFIEX. Guia de Importação corrigida antes do desembaraço da mercadoria. Alteração do Programa autorizado pela Secretaria de Política Industrial do MIC. Recurso provido por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de maio de 1995.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Presidente e relator


CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM **22 JUN 1995**

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: João Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, Márcia Regina Machado Melaré, Maria de Fátima Pessoa M. Cartaxo, Isalberto Zavão Lima e Nilo Alberto de Lemos Cahete (Suplente).

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 114.904 - ACORDAO N. 301-27.805
RECORRENTE: SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
RECORRIDA : IRF/VIRACOPOS-SP
RELATOR : Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS

R E L A T O R I O

Retorna o presente de diligência ao BEFIEEX, na forma da Resolução n. 301-0.858/92, proposta no relatório e voto que leio em sessão.

Em sua resposta o Secretário-Adjunto da SPI, informou, no Ofício/SPI/GAB n. 135/93, dirigido ao Inspetor da Alfândega no Aeroporto Internacional de Viracopos:

"Com relação a consulta formulada por V.Sa, no Ofício n. 0110831/GI-026, de 08 de março de 1993, informo que a máquina "Limitador de torque automático, modelo-AC 5AP, controlado pneumaticamente e embreagem com reacoplamento automático, aleatório, integra o Programa BEFIEEX n. 498/89 de interesse da empresa Sadia Concórdia S/A Indústria e Comércio.

Informo ainda, que a alteração de potência da referida máquina foi solicitada à BEFIEEX que a aprovou, tendo inclusive vistado o aditivo correspondente.

Cabe ressaltar aqui, que o Programa BEFIEEX é essencialmente uma relação financeira, onde uma empresa industrial assume um compromisso de exportar, durante um período de tempo, produtos de sua fabricação num certo valor em Dólar americano FOB e em contra-partida fica-lhe assegurado o direito de importar bens para o ativo fixo e insumo, até um certo limite, com redução ou isenção do II e/ou do IPI."

E o relatório.



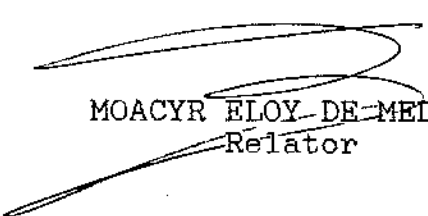
V O T O

Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS, Relator:

Considerando que:

- . a importação em tela (DI) registrada em 10/06/91) foi efetuada com isenção do II e IPI, desde que realizada dentro do programa aprovado do BIFIEX;
 - . a Guia de Importação (GI) foi corrigida por aditivo emitido em 11/07/91, antes, portanto do desembaraço da mercadoria, e o pronunciamento da Secretaria de Política Industrial.
- Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1995.



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Relator